



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro – Alegre – ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022

PROCESSO Nº.: 108/2022 – 24/10/2022

PEDIDO Nº.: 043/2022 – 24/10/2022

DATA DA 1ª SESSÃO PÚBLICA: 17/11/2022 às 08:30 h.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE CONSTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO E OUTRAS TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAAE DE ALEGRE-ES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

VALOR: CONFORME EXPECIFICADO NO ANEXO II.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0035-2.083-33.90.39

AMPARO LEGAL: *Caput* do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEGRE – ES**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 1.014/71, estabelecida à Avenida Dr. Olívio Correa Pedrosa nº 817, Centro, Alegre-ES, CEP. 29500-000, inscrita no CNPJ. nº 27.069.467/0001-44, através da Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria nº. 004/2022 de 28/10/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que estará **CREDENCIANDO, no dia 17/11/2022**, empresas prestadoras de serviços de recebimento e instituições financeiras/bancárias que se habilitarem a prestar os **SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTROS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO EMITIDOS PELO SAAE DE ALEGRE – ES**, exclusivamente no Município de Alegre-ES, através de autenticação mecânica na forma e condições a seguir estabelecidas:

CAPITULO I – DO OBJETO

Artigo 1º - Trata-se o presente CREDENCIAMENTO da contratação de serviços de recebimento das contas de água e esgoto e outros documentos de arrecadação emitidos pelo SAAE de Alegre-ES, através de agente arrecadador, bem como por instituição financeira/bancária sob a forma de rede bancária ou entidade a ela equiparada.

CAPITULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 2º - Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de recebimento e instituições financeiras/bancárias que atendam às exigências e condições deste edital.

§ 1º - Será vedada a participação de empresas quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do poder público;
- b) Sob o processo de concordata ou falência;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) Empresas que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Alegre-ES e suas entidades de administração direta ou indireta;
- e) Forem reunidas em consórcio.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro – Alegre – ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

§ 2º - Possuir ou adquirir equipamentos mínimos para prestação dos serviços conforme abaixo relacionados:

- a) Microcomputador
- b) Leitor ótico;
- c) Impressora específica com recurso de autenticação;
- d) **Software específico para recebimento das contas de água/esgoto e outros serviços emitidos pelo SAAE (adquirido pelo credenciado);**
- e) Provedor e INTERNET.

CAPITULO III – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Artigo 3º – Poderão requerer o credenciamento empresas que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, e que atendam as condições previstas nesse regulamento, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados.

§ 1º – As empresas interessadas em requerer o credenciamento devem apresentar os documentos relacionados a seguir, em 01 (uma) via original ou reprodução autenticada em cartório competente ou autenticação por servidor da Comissão do Credenciamento, podendo a Comissão, a qualquer tempo, se assim entender necessário, exigir os respectivos originais para conferência, redigidos em português, impressos por processo eletrônico:

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ITENS 1 E 2 SOMENTE PARA AGENTE ARRECADADOR)

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, a fim de comprovar se a atividade do credenciado é condizente com o objeto (havendo alteração contratual alterando o objeto social – atividade - deverá esta ser apresentada);
2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

REGULARIDADE FISCAL

3. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data atualizada de no mínimo 90 (noventa) dias contados da data de abertura do certame;
4. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, previsto no art. 27, da Lei nº. 8.030, de 11/05/1990, com validade na data de realização do credenciamento;
5. Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal);
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BDNT;
7. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, da sede do Licitante, com validade na data da realização do credenciamento;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro – Alegre – ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

8. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do Licitante, com validade na data da realização do credenciamento;

☞ QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do próprio documento;

☞ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10. Declaração de que manterá durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para participação deste credenciamento, inclusive que tomou conhecimento e cumprirá todas as exigências e obrigações deste instrumento convocatório, conforme modelo no **ANEXO IV**.
11. Declaração de disponibilidade de instalações e equipamentos, pela empresa interessada, para realização dos serviços objeto do presente credenciamento, e de que as mesmas se encontram em bom estado de conservação, conforme modelo do **ANEXO III**.

Artigo 4º – Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento do SAAE de Alegre-ES, restando após a análise, habilitados os que atenderem o disciplinado no presente edital.

Artigo 5º – Os pedidos de credenciamento e os documentos referidos no § 1º do artigo 3º devem ser encaminhados à Comissão de Credenciamento do SAAE de Alegre-ES, situado à Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro, Alegre-ES, CEP 29.500-000.

Artigo 6º – Somente serão admitidos os pedidos e documentos entregues pessoalmente ou enviados via correio, não sendo credenciados empresas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, e quando o fizerem de forma incompleta.

Artigo 7º – O credenciamento dos habilitados, será publicado no Diário Oficial do Estado ES (AMUNES).

CAPÍTULO IV – DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Artigo 8º - O julgamento dos pedidos de adesão ao presente credenciamento ficará a cargo da Comissão de Credenciamento, a qual competirá:

- a) Receber e proceder à abertura do envelope contendo a documentação necessária ao credenciamento;
- b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do Diretor do **SAAE**;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro – Alegre – ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

- d) Analisar recursos, porventura, interpostos pelos interessados e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado ao Diretor do **SAAE**.

Parágrafo Primeiro – Acontecerá no dia 17/11/2022, às 08:30 horas, a 1ª Sessão Pública de Abertura dos Envelopes deste Credenciamento.

Parágrafo Segundo – Considerando que não há prazo final para o presente credenciamento (o qual perdurará até que seja conveniente e oportuno para a Administração lançar outro edital, com novas regras), sempre que uma empresa ou instituição financeira/bancária protocolar seu respectivo envelope de documentação, será agendada nova sessão pública para abertura de envelopes, cuja data será divulgada no [site www.saae.alegre.es.gov.br](http://www.saae.alegre.es.gov.br).

CAPITULO V – DA ADESÃO

Artigo 9º - Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pelas credenciadas por intermédio de suas empresas (instituição financeira/bancária ou não) no Município Alegre-ES, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, em conformidade com as minutas que são partes integrantes do presente edital (**ANEXOS V e VI**).

CAPITULO VI – DA REMUNERAÇÃO

Artigo 10 – O preço será de acordo com o especificado no **ANEXO II**.

Parágrafo único – No valor a qual trata o presente artigo, já se encontra incluso todos os custos diretos e indiretos para perfeita prestação do serviço, inclusive despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços conforme especificações constantes do edital.

CAPITULO VII – DO AGENTE ARRECADADOR

Artigo 11 - Os recebimentos em favor do **SAAE** serão efetuados através de documentos de arrecadação, compostos de duas partes, com destinação nelas indicadas, e que serão distribuídos mensalmente aos seus destinatários por conta do **SAAE**.

§ 1º - A empresa credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos se devido;
- d) A soma das parcelas não conferir com o total declarado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

§ 2º – A empresa considerada como agente arrecadadora credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação **exclusivamente** através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação, **sendo vedada à utilização de carimbo ou outro qualquer meio, que não a autenticação mecânica.**

§ 3º – O produto da arrecadação será depositado diariamente em espécie, na agência e conta bancária designada pelo **SAAE**, até às 13:00 horas do dia subsequente ao da arrecadação.

§ 4º – **As guias de depósito bancário ou transferência bancária e/ou outros documentos pertinentes à arrecadação serão entregues ou remetidos ao SAAE, através do email saae-arrecadacao@hotmail.com, até o horário máximo de 15:00 h, do dia subsequente à arrecadação. Os arquivos de recebimento de contas deverão ser remetidos, no mesmo prazo, para o email indicado.**

§ 5º - **Fica facultado à empresa considerada como agente arrecadadora credenciada entregar ao SAAE, sem qualquer ônus para a Autarquia Municipal, os comprovantes com os respectivos capeados de lote, no dia subsequente à arrecadação. Porém, optando pela não entrega, deverá o agente arrecadador guardá-los, pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo apresentá-los ao SAAE em caso de ser solicitado, sem qualquer ônus à Autarquia.**

§ 6º – Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

Artigo 12 – O **SAAE** autoriza o agente arrecadador a receber as contas de água e esgoto, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário independente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do **SAAE** a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

CAPITULO VIII – DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA

Artigo 13 – Os recebimentos em favor do **SAAE** serão efetuados através de documentos de arrecadação, compostos de duas partes, com destinação nelas indicadas, e que serão distribuídos mensalmente aos seus destinatários por conta do **SAAE**.

§ 1º - A instituição financeira/bancária credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos se devido;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro – Alegre – ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

d) A soma das parcelas não conferir com o total declarado.

§ 2º – A instituição financeira/bancária credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação **exclusivamente** através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação, sendo vedada a utilização de carimbo ou outro qualquer meio, que não a autenticação mecânica.

§ 3º – O produto da arrecadação será depositado diariamente em espécie, na agência e conta bancária designada pelo **SAAE**, até às 13:00 horas do dia subsequente ao da arrecadação.

§ 4º – As guias de depósito bancário ou transferência bancária e/ou outros documentos pertinentes à arrecadação serão entregues ou remetidos ao SAAE, através do email saae-arrecadacao@hotmail.com, até o horário máximo de 15:00 h, do dia subsequente à arrecadação. Os arquivos de recebimento de contas deverão ser remetidos, no mesmo prazo, para o email indicado.

§ 5º - Fica facultado à instituição financeira/bancária credenciada entregar ao SAAE, sem qualquer ônus para a Autarquia Municipal, os comprovantes com os respectivos capeados de lote, no dia subsequente à arrecadação. Porém, optando pela não entrega, deverá o agente arrecadador guardá-los, pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo apresentá-los ao SAAE em caso de ser solicitado, sem qualquer ônus à Autarquia.

§ 6º – Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

Artigo 14 – O **SAAE** autoriza a instituição financeira/bancária a receber as contas de água e esgoto, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário independente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do **SAAE** a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

Artigo 15 – Os arquivos com registros do movimento arrecadador deverão ser colocados à disposição do **SAAE** no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

Artigo 16 – O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, padrão FEBRABAN, será disponibilizado pelo SAAE à instituição financeira/bancária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento previstos nos documentos.

Artigo 17 – Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados pela instituição financeira/bancária, com comunicação imediata ao **SAAE** para as providências necessárias.

CAPITULO IX – DA VIGÊNCIA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro – Alegre – ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

Artigo 18 - O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme item II, artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993.

Parágrafo único – O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06/07/1994, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

CAPITULO IX – DA FORMA DE PAGAMENTO – AGENTE CREDENCIADO

Artigo 19 - O pagamento será efetuado, mensalmente em moeda corrente, através de depósito em conta bancária, após o “atesto” da Seção de Cadastro, Controle e Emissão de Contas, que efetivar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços, em 02 (duas) vias, e após o “certifico” da autoridade competente, de que o serviço foi executado a contento.

§ 1º – As Notas Fiscais/Faturas deverão indicar o nº da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.

§ 2º – As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

§ 3º – Será descontado do pagamento a ser efetuado a credenciada, caso a mesma venha sofrer alguma multa.

§ 4º – O SAAE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando-se a credenciada por perdas e danos em decorrência de tais transações.

§ 5º – A credenciada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Item XIII, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

CAPITULO XI – DA FORMA DE PAGAMENTO – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA

Artigo 20 – O pagamento será efetuado conforme previsto em contrato (vide minuta – ANEXO VI).

CAPITULO XII – DO REAJUSTE

Artigo 21 - O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento, poderá ser corrigido através de norma editada pelo Poder Executivo Municipal, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data do início da vigência do contrato.

CAPITULO XIII – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro – Alegre – ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

Artigo 22 - Compete ao SAAE:

§ 1º - Fornecer todo o Impresso/Formulário necessário para a prestação de contas dos serviços prestados pelas credenciadas;

§ 2º - Realizar o pagamento às credenciadas nas condições e datas previstas no presente edital;

Artigo 23 - Compete às CREDENCIADAS:

§ 1º - Realizar o serviço segundo as normas prescritas no instrumento convocatório, e especialmente no contrato a ser assinado entre as partes;

§ 2º - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de toda(s) a(s) despesa(s) decorrente(s), da prestação do(s) serviço(s), bem como todos o(s) encargos sociais, inclusive FGTS, PIS, parcelas relativas a direitos trabalhistas e contribuições previdenciárias, seguros pessoais e de acidente de trabalho, impostos, taxa e contribuições de natureza federal, estadual ou municipal ou quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício, entre o **SAAE** e os empregados da credenciada que como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato;

§ 3º - Assumir a responsabilidade civil e penal por todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados aos seus empregados e pelos mesmos a terceiros, durante a execução do contrato, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança, obrigando-se a promover a reposição ou indenização correspondente;

§ 4º - Sujeitar-se à fiscalização por parte do **SAAE**, por intermédio dos servidores designados pela PORTARIA-SAAE-ALE nº 003/2018 prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

§ 5º - Propiciar condições adequadas aos pagamentos, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação para como os usuários do **SAAE**, ou tratamento diferenciado, inclusive no que diz respeito a limitação de horário para atendimento;

§ 6º - Não estender a terceiros a concessão da execução dos serviços contratados;

§ 7º - A guarda do numerário é de total responsabilidade das credenciadas, desde o seu recebimento até o definitivo depósito ou transferência bancária na conta do **SAAE**;

§ 8º - Efetuar o depósito bancário ou transferência bancária do valor exato arrecadado, obtendo o respectivo comprovante de depósito ou transferência bancária, no dia útil seguinte a arrecadação, em banco e conta específica indicados pelo **SAAE**.

§ 9º - Efetuar o depósito a que se refere o item anterior na conta nº. 795222-9 – Banco 021 – Agência 0138;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro – Alegre – ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

§ 10º - Só efetuar depósito ou transferência bancária em conta corrente do **SAAE** que a mesma esteja autorizada a efetuar, caso deseje efetuar depósito ou transferência bancária em outra conta bancária, só poderá fazê-lo com a prévia autorização do **SAAE**;

§ 11º - Entregar ou remeter, através do email saae-arrecadacao@hotmail.com, a respectiva guia de depósito bancário ou transferência bancária e/ou outros documentos pertinentes ao recebimento, no escritório do SAAE, até o horário máximo de 15:00 h, do dia subsequente à arrecadação. Os arquivos de recebimento de contas deverão ser remetidos, no mesmo prazo, para o email indicado.

§ 12º - Fica facultado às credenciadas entregar ao SAAE, sem qualquer ônus para a Autarquia Municipal, os comprovantes com os respectivos capeados de lote, no dia subsequente à arrecadação. Porém, optando pela não entrega, deverão os credenciados guardá-los, pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo apresentá-los ao SAAE em caso de ser solicitado, sem qualquer ônus à Autarquia.

§ 13º - Ressarcir o **SAAE-ALE**, no caso de roubo/extravio de numerário (moeda corrente), recebido(s) na quitação de contas de água/esgoto e outros serviços emitidos pelo **SAAE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de ocorrido o fato originário do mesmo.

§ 14º - As credenciadas, é facultada divulgar por emissores de rádio, televisão e jornais, que estão recebendo contas de água e esgoto, desde que essas divulgações sejam feitas sem qualquer ônus para o SAAE.

CAPITULO XIV – DAS PENALIDADES

Artigo 24 - A recusa injustificada da **CREENCIADA** em assinar o contrato ou documento equivalente, caracterizará inexecução total do contrato, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Artigo 25 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, será penalizada a **CREENCIADA** pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes. A penalidade será aplicada na forma abaixo segundo a gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, que será calculada proporcionalmente a quantidade de dias em inadimplência sobre o valor da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento), em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas deste edital;
- d) Declaração de inidoneidade na forma prevista no item IV do art. 87 da Lei n.º. 8.666/93;
- e) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o SAAE de ALEGRE-ES, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral do contrato.

Artigo 26 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontados dos créditos da **CREENCIADA** ou, se for o caso, cobrado administrativamente ou judicialmente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro – Alegre – ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

Artigo 27 - As penalidades previstas neste Capítulo possuem caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime a **CRENCIADA** da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao SAAE-ALE.

Artigo 28 - O termo inicial para incidência da multa estipulada na letra **b** do Artigo 25, será a data fixada para o adimplemento da obrigação e o termo final será a data do seu efetivo pagamento.

Artigo 29 - Se a multa for de valor superior ao da fatura apresentada, além do não pagamento desta, responderá a **CRENCIADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SAAE/ALE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Artigo 30 - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, a mesma poderá sofrer suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com Órgãos Públicos nos termos previsto no item III do Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CAPITULO XV – DA RESCISÃO

Artigo 31 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo procedimento respeitará a Seção V do referido diploma legal.

§ 1º - A rescisão contratual será unilateralmente, nas hipóteses especificadas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CAPITULO XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 32 - As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do **SAAE-ALE/2022**, Função, Programa e Subprograma: 17.512.0035, Projeto/Atividade: 2.083 e Elemento de Despesa: 33.90.39, e das dotações correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamento de prazo.

CAPITULO XVII – PARTES INTEGRANTES

Artigo 33 - Integram o presente credenciamento a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, assim como os anexos abaixo relacionados:

- Anexo I – Solicitação de credenciamento;**
- Anexo II – Especificação dos valores a serem pagos pelo SAAE;**
- Anexo III – Declaração de disponibilidade de instalações e equipamentos;**
- Anexo IV – Declaração de atendimento às exigências habilitatórias;**
- Anexo V – Minuta do contrato de prestação de serviço – Agente Arrecadador;**
- Anexo VI – Minuta do contrato de prestação de serviço – Instituição Financeira/Bancária**
- Anexo VII – Projeto Básico**

CAPITULO XVIII – DO FORO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

Artigo 33 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Alegre-ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

Alegre - ES, 28 de Outubro de 2022.

Cyntia Alves da Silva
Presidente da Comissão de Credenciamento
SAAE de Alegre



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

ANEXO I

PAPEL TRIMBRADO DA CREDENCIADA

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº. 001/2022

Local e data

Ao
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEGRE – ES
ATT. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

Prezada Sr^ª. Presidente :

_____ (razão social), com sede
na _____ (endereço), inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. _____, vem
por meio de seu(s) representante(s) legal(is) _____, abaixo
devidamente firmado, solicitar o credenciamento de sua firma para a prestação de serviço de
recebimento de contas de água e esgoto e outros documentos de arrecadação emitidos pelo
SAAE de Alegre-ES.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de
Credenciamento nº 001/2022, da natureza do escopo dos serviços a serem prestados, bem
como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias
para fiel cumprimento do contrato a ser celebrado.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro – Alegre – ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO SAAE

01 – RECEBIMENTO ATRAVÉS DO AGENTE ARRECADADOR EM GUICHÊ DE CAIXA.

1.1 – O valor a ser pago ao **agente arrecadador** por guias de arrecadação/faturas recebidas, autenticadas e quitadas em guichê de caixa com código de barra, será de **R\$ 0,95** (noventa e cinco centavos).

1.2 – O agente arrecadador deverá possuir ou adquirir os equipamentos mínimos para prestação dos serviços conforme abaixo relacionados:

- a) Microcomputador
- b) Leitor ótico;
- c) Impressora específica com recurso de autenticação;
- d) **Software específico para recebimento das contas de água/esgoto e outros serviços emitidos pelo SAAE (adquirido pelo credenciado);**
- e) Provedor e INTERNET.

02 – RECEBIMENTO ATRAVÉS DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, POR MEIO DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE, AUTO-ATENDIMENTO EM CAIXA ELETRÔNICO E POR MEIO DE SEUS CORRESPONDENTES.

2.1 – O valor a ser pago à **instituição bancária** pela prestação de serviço de recebimento será:

a) Guia de arrecadação/faturas, com código de barras padrão FEBRABAN, recebida e quitada através de **débito automático** em conta corrente será de **R\$ 0,48** (quarenta e oito centavos);

b) Guia de arrecadação/faturas, com código de barras padrão FEBRABAN, recebida e quitada através de **auto-antendimento** em caixa eletrônico será de **R\$ 0,80** (oitenta centavos);

c) Recebimento em guichê de seus respectivos **correspondentes**, através de guia de arrecadação/faturas, recebida e quitada, com código de barras padrão FEBRABAN, será de **R\$ 1,10** (um real e dez centavos);

2.2 – A instituição financeira/bancária deverá possuir ou adquirir os equipamentos mínimos para prestação dos serviços, conforme item 1, subitem 1.2 do presente anexo;

2.3 – A **instituição financeira/bancária** deverá obrigatoriamente possuir sede ou filial na sede do Município de Alegre – ES;

2.4 – Os serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela instituição financeira/bancária, por intermédio de sua agência ou correspondentes, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, e deverá prestar os serviços de recebimento no Município de Alegre-ES;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

2.5 – As agências ou correspondentes bancários credenciados que vierem a ser inaugurados, após a assinatura do contrato, serão automaticamente incluídos no referido documento de prestação de serviços;

2.6 – O débito automático deverá ocorrer na data do vencimento da guia de arrecadação/faturas e não havendo saldo suficiente para o pagamento, o SAAE deverá ser comunicado no primeiro dia útil subsequente;

2.7 – O produto da arrecadação diária será lançado em “conta de arrecadação”, conforme normas Banco Central do Brasil, devendo ser repassado para a conta de livre movimentação do SAAE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após da data do recebimento;

2.8 – O produto da arrecadação diária será creditado em conta bancária, mantida pelo SAAE nessa Agência, de acordo com o prazo estabelecido.

2.9 – **A instituição financeira/bancária que o SAAE não mantenha conta corrente (banco não oficial) deve transferir o numerário recebido através de depósito identificado em conta corrente à agência a ser definida posteriormente.**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

ANEXO III

PAPEL TRIMBRADO DA CREDENCIADA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

_____ (razão social), com sede
na _____ (endereço), inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. _____, vem
por meio de seu(s) representante(s) legal(is) _____,
declarar sob as penas da Lei, para fins de credenciamento junto ao **SAAE** de Alegre – ES
como agente arrecadador de contas de água e esgoto e outros documentos autorizados pelo
SAAE, que mantém as instalações e equipamentos necessários a execução dos serviços de
arrecadação no endereço acima citado, e que os mesmos se encontram disponíveis em bom
estado de conservação.

Local de Data

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA CREDENCIADA

MODELO DE DECLARAÇÃO

Local e data

Ao
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEGRE-ES.
ATT. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

ASSUNTO: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Credenciamento nº. 001/2022.**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
_____ **DECLARA, sob as penas da lei**, principalmente as dispostas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, que manterá durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas para participação no certame epigrafado, inclusive que tomou conhecimento e cumprirá todas as exigências e obrigações do instrumento convocatório (CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022).

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro – Alegre – ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

CONTRATO Nº(AGENTE ARRECADADOR)

CONTRATANTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEGRE-ES

CONTRATADA:

OBJETO: AUTORIZAÇÃO E PODERES PARA FAZER O RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA/ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS.

VALOR ESTIMATIVO:

VIGÊNCIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 17.512.0035-2.083-33.90.39 Ficha 23

AMPARO LEGAL: CREDENCIAMENTO Nº. 002/2013, de 30/09/2013 – *Caput* do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEGRE – ES**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 1.014/71, estabelecida à Avenida Olívio Correa Pedrosa nº 817, Centro, Alegre-ES, CEP. 29500-000, inscrita no CNPJ. nº 27.069.467/0001-44, e a empresa....., sob CNPJ nº, estabelecida à, doravante neste ato denominadas **SAAE/ALE** e **CREDENCIADA**, respectivamente, representadas, a primeira pelo Diretor Administrativo do SAAE Srºe a segunda pela(o) sócia proprietária(o),portadora da Carteira de Identidade n.º, expedida por e do CPF. nº, resolvem celebrar de acordo com o que consta do processo **SAAE-ALE** nº 108/2022 24/10/2022, que versa sobre o EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 001/2022, o presente contrato, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes, com base nas disposições contidas no artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo conceder à **CREDENCIADA**, autorização e poderes para fazer o recebimento de contas de água/esgoto e outros documentos emitidos pelo **SAAE-ALE**, que lhe forem devidos por qualquer consumidor, conforme condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº. 001/2022 – objeto do Processo nº. 108/022, de 24/10/2022, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante deste contrato.

Subcláusula Primeira – A execução deste contrato obedecerá às normas e disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883 de 06/07/1994, e no instrumento convocatório (Edital de Credenciamento nº. 001/2022 – Processo nº. 108/2022, os quais, independente de transcrição, também passam a integrar este documento.

Subcláusula Segunda – Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente entregues ou enviadas por expediente protocolado.

Subcláusula Terceira - A **CREDENCIADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pela inexistência das informações constantes dos formulários ou assemelhados,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro – Alegre – ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

limitando-se efetuar apenas o recebimento dos valores expressos nas contas de água/esgoto e outros documentos emitidos pelo **SAAE-ALE**.

Subcláusula Quarta - Qualquer alteração que o **SAAE-ALE** venha introduzir nos formulários, na sistemática de arrecadação ou transferência de recursos que envolva a **CRENCIADA**, a esta será comunicado antecipadamente para seu conhecimento, através de correspondência que passará a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de aditivos ou outras formalidades.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) COMPETE AO SAAE-ALE :

1. Fornecer todo o impresso/formulário necessário para a prestação de contas dos serviços prestados pela **CRENCIADA**;
2. Realizar os pagamentos à **CRENCIADA** nas condições e datas previstas no presente contrato;

b) COMPETE À CRENCIADA :

1. Realizar o serviço segundo as normas prescritas no instrumento convocatório (edital de credenciamento), e especialmente no presente contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de toda(s) a(s) despesa(s) decorrente(s), da prestação do(s) serviço(s), bem como todos o(s) encargos sociais, inclusive FGTS, PIS, parcelas relativas a direitos trabalhistas e contribuições previdenciárias, seguros pessoais e de acidente de trabalho, impostos, taxa e contribuições de natureza federal, estadual ou municipal ou quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício, entre o **SAAE-ALE** e os empregados da **CRENCIADA** que como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato;
3. Assumir a responsabilidade civil e penal por todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados aos seus empregados e pelos mesmos a terceiros, durante a execução do contrato, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança, obrigando-se a promover a reposição ou indenização correspondente;
4. Sujeitar-se à fiscalização por parte do **SAAE-ALE**, através de servidor designado para acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, conforme previsto na Cláusula XI, do presente contrato;
5. Propiciar condições adequadas aos pagamentos, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação para como os usuários do **SAAE-ALE**, ou tratamento diferenciado, inclusive no que diz respeito a limitação de horário para atendimento;
6. Não estender a terceiros a concessão da execução dos serviços contratados através do presente contrato;
7. A guarda do numerário é de total responsabilidade da **CRENCIADA**, desde o seu recebimento até o definitivo depósito na conta do **SAAE-ALE**.
8. Efetuar o depósito bancário do valor exato arrecadado, obtendo o respectivo comprovante de depósito, no dia útil seguinte a arrecadação, em banco e conta específica indicados pelo **SAAE-ALE**, caso ocorra algum imprevisto quanto a efetivação do depósito, o numerário arrecadado deverá ser entregue diretamente no escritório do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro – Alegre – ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

- SAAE-ALE** (Seção de Cadastro Controle e Emissão de Contas), até o horário de 17:00 h.
9. Efetuar o depósito a que se refere o item anterior na conta nº – Agência
 - Banco – Agência Alegre – ES.
 10. Só efetuar depósito em conta corrente do **SAAE-ALE** que a mesma esteja autorizada a efetuar, caso deseje efetuar depósito em outra conta bancária, só poderá fazê-lo com a prévia autorização do **SAAE-ALE**.
 11. Receber a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação **exclusiva** através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº. da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação, sendo vedada a utilização de carimbo ou outro qualquer meio similar que não seja a autenticação mecânica.
 12. Ressarcir o **SAAE-ALE**, no caso de roubo/extravio de numerário (dinheiro), recebido(s) na quitação de contas de Água/Esgoto e Outros Serviços, emitidos pelo **SAAE-ALE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de ocorrido o fato originário do mesmo.
 13. Entregar ou remeter, através do email saae-arrecadacao@hotmail.com, a respectiva quia de depósito bancário ou transferência bancária e/ou outros documentos pertinentes ao recebimento, no escritório do SAAE, até o horário máximo de 15:00 h, do dia subsequente à arrecadação. Os arquivos de recebimento de contas deverão ser remetidos, no mesmo prazo, para o email indicado.
 14. Fica facultado ao Credenciado entregar ao SAAE, sem qualquer ônus para a Autarquia Municipal, os comprovantes com os respectivos capeados de lote, no dia subsequente à arrecadação. Porém, optando pela não entrega, deverá a CREDENCIADA guardá-los, pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo apresentá-los ao SAAE em caso de ser solicitado, sem qualquer ônus à Autarquia.
 15. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Pela execução do objeto deste contrato, o **SAAE-ALE** pagará a **CREDENCIADA**, a importância estimada de R\$ (.....), respectivamente correndo a despesas à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do **SAAE-ALE/2013**, Função, Programa e Subprograma: 17.512.0035, Projeto/Atividade: 2.083 e Elemento de Despesa: 33.90.39, Ficha 23.

Subcláusula Primeira – O **SAAE-ALE** pagará à **CREDENCIADA**, a importância de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), por cada documento autenticado.

Subcláusula Segunda – A **CREDENCIADA** apresentará a Nota Fiscal de serviço, em duas vias, correspondente aos serviços prestados, que será atestada pelo Setor de Contas e posteriormente encaminhada para o Setor de Contabilidade, para a efetivação do pagamento.

Subcláusula Terceira – No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, transporte, descarga, seguro e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro – Alegre – ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE

Os preços ora ajustados serão repactuados através de norma editada pelo Poder Executivo Municipal, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data do início da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente em moeda corrente, através de Ordem Bancária, após o “atesto” da Seção de Cadastro, Controle e Emissão de Contas, que efetivar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços, em 02 (duas) vias.

Subcláusula Primeira – As Notas Fiscais/Faturas deverão indicar o nº da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

Subcláusula Segunda – As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

Subcláusula Terceira – Será descontado do pagamento a ser efetuado o valor da multa eventualmente aplicada, conforme previsto na Cláusula VIII.

Subcláusula Quarta – O **SAAE-ALE** não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando-se a **CRENCIADA** por perdas e danos em decorrência de tais transações.

Subcláusula Quinta – A **CRENCIADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55 Item XIII da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente contrato vigorará da data assinatura por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 – Item II, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993.

Subcláusula Primeira – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06/07/1994, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo procedimento respeitará a Seção V do referido diploma legal.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro – Alegre – ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

Subcláusula Única - A rescisão contratual será unilateralmente, nas hipóteses especificadas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da **CREENCIADA** em assinar o contrato ou documento equivalente, caracterizará inexecução total do contrato, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, será penalizada a **CREENCIADA** pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes. A penalidade será aplicada na forma abaixo segundo a gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, que será calculada proporcionalmente a quantidade de dias em inadimplência sobre o valor da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento), em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas deste edital;
- d) Declaração de inidoneidade na forma prevista no item IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;
- e) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o SAAE de ALEGRE-ES, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral do contrato.

As multas serão, após regular processo administrativo, descontados dos créditos da **CREENCIADA** ou, se for o caso, cobrado administrativamente ou judicialmente.

As penalidades previstas nesta Cláusula possuem caráter de sanção administrativa conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CREENCIADA** da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao SAAE-ALE.

O termo inicial para incidência da multa estipulada na letra b desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento da obrigação e o termo final será a data do seu efetivo pagamento.

Se a multa for de valor superior ao da fatura apresentada, além do não pagamento desta, responderá a **CREENCIADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SAAE/ALE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo licitante, o mesmo poderá sofrer suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com Órgãos Públicos nos termos previsto no item III do Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais), que sejam devidos em decorrência, direta de execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CRENCIADA** assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA X – DOS RECEBIMENTOS EM CHEQUE

A **CRENCIADA** fica autorizada a acolher cheques para pagamentos de contas de água/esgoto e outros documentos de arrecadação emitidos pelo **SAAE/ALE**, com as seguintes características:

- a) Valor igual ao total apurado da(s) conta(s) de água/esgoto e outros documentos emitidos pelo **SAAE-ALE** correspondente ao pagamento;
- b) Identificação (código do cliente), no verso do cheque, da(s) conta(s) de água/esgoto e outros documentos de arrecadação emitidos pelo **SAAE-ALE**, correspondente ao recebimento realizado.

Subcláusula Primeira – O(s) cheque(s) acatado(s) que não se enquadrar(em) nas especificações do *caput* desta cláusula será(ão) de inteira responsabilidade da **CRENCIADA**, não cabendo ao **SAAE-ALE** qualquer ressarcimento no caso dos mesmos virem a ser devolvidos por insuficiência de fundos.

Subcláusula Segunda - Caberá ao **SAAE-ALE** tomar as medidas cabíveis de recebimento de cheques devolvidos por insuficiência de fundos, desde que apresentem as características mencionadas no *caput* desta cláusula.

Subcláusula Terceira – Só poderá ser depositado na conta corrente do **SAAE-ALE** cheques acolhidos, especificamente para recebimento de contas de água / esgoto e outros documentos emitidos pelo **SAAE-ALE**, sob risco das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

O **SAAE-ALE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio dos servidores designados pela PORTARIA-SAAE-ALE nº 003/2018.

CLÁUSULA XII – DEMAIS CONDIÇÕES

Os casos omissos e/ou não previstos neste contrato serão resolvidos em comum acordo entre as partes (**CRENCIADO** e **SAAE/ALE**).

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

O **SAAE/ALE**, após assinatura deste contrato providenciará sua publicação, por extrato.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ALEGRE-ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Alegre, de de 2022

Pelo SAAE-ALE :

Pela CREDENCIADA:

Diretor Administrativo SAAE
Decreto nº 10.584/2017



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro – Alegre – ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

CONTRATO Nº (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA)

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEGRE-ES

CONTRATADA:

OBJETO: AUTORIZAÇÃO E PODERES PARA FAZER O RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA/ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS.

VALOR ESTIMATIVO:

VIGÊNCIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **17.512.0035-2.083-33.90.39 Ficha 23**

AMPARO LEGAL: CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022, de 30/09/2013 – *Caput* do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEGRE – ES**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 1.014/71, estabelecida à Avenida Olívio Correa Pedrosa nº 817, Centro, Alegre-ES, CEP. 29500-000, inscrita no CNPJ. nº.27.069.467/0001-44, e a empresa....., sob o CNP nº, estabelecida à, doravante neste ato denominadas **SAAE/ALE** e **CREDENCIADA**, respectivamente, representadas, a primeira pelo Diretor Administrativo do SAAE sre a segunda pelo Gerente sr., CPF nº, resolvem celebrar de acordo com o que consta do processo **SAAE-ALE** nº. 108/2022 de 24/10/2022, que versa sobre o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº. 001/2022, o presente contrato, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes, com base nas disposições contidas no artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo conceder a **CREDENCIADA**, autorização e poderes para fazer o recebimento de contas de água/esgoto e outros documentos emitidos pelo **SAAE-ALE**, que lhe forem devidos por qualquer consumidor, conforme condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº. 001/2022 – objeto do Processo nº. 614/2013, de 23/09/2013, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante deste contrato, a saber:

1. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético nos guichês de caixa dos respectivos correspondentes;
2. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico das instituições financeiras/bancárias;
3. Recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento no sistema débito automático padrão FEBRABAN.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

Subcláusula Primeira – Para a transmissão dos arquivos de Débito Automático e tratamento de retorno da arrecadação e o Débito Automático em meio magnético a instituição financeira/bancária disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimento), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE com treinamento para os servidores da Seção de Cadastro, Emissão e Controle de Contas.

Subcláusula Segunda – A execução deste contrato obedecerá às normas e disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883 de 06/07/1994, e no instrumento convocatório (Edital de Credenciamento nº. 001/2022 – Processo nº. 108/2022), os quais, independente de transcrição, também passam a integrar este documento.

Subcláusula Terceira – Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente entregues ou enviadas por expediente protocolado, telegrama ou fac-símile.

Subcláusula Quarta - A **CRENCIADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pela inexatidão das informações constantes dos formulários ou assemelhados, limitando-se efetuar apenas o recebimento dos valores expressos nas contas de água/esgoto e outros documentos emitidos pelo **SAAE-ALE**.

Subcláusula Quinta - Qualquer alteração que o **SAAE-ALE** venha introduzir nos formulários, na sistemática de arrecadação ou transferência de recursos que envolva a **CRENCIADA**, a esta será comunicado antecipadamente para seu conhecimento, através de correspondência que passará a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de aditivos ou outras formalidades.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O recebimento das contas/faturas de consumo de água e/ou esgoto e outros documentos de arrecadação que forem apresentados pelos consumidores, serão recebidos pela **CRENCIADA** nos exatos termos em que estiverem impressos, por conta, ordem e riscos do **SAAE-ALE**.

Subcláusula Primeira - A **CRENCIADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos se devido;
- d) A soma das parcelas não conferir com o total declarado.

Subcláusula Segunda – A **CRENCIADA** receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação **exclusivamente** através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança e ainda identificar o estabelecimento receptor, o nº da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação, sendo vedada a utilização de carimbo ou outro qualquer meio, que não a autenticação mecânica.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

Subcláusula Terceira – O produto da arrecadação será depositado diariamente em espécie, na agência e conta bancária designada pelo **SAAE**, até às 13:00 horas do dia subsequente ao da arrecadação.

Subcláusula Quarta – As guias de depósito bancário ou transferência bancária e/ou outros documentos pertinentes à arrecadação serão entregues ou remetidos ao SAAE, através do *email saae-arrecadacao@hotmail.com*, até o horário máximo de 15:00 h, do dia subsequente à arrecadação. Os arquivos de recebimento de contas deverão ser remetidos, no mesmo prazo, para o *email* indicado.

Subcláusula Quinta - Fica facultado à CREDENCIADA entregar ao SAAE, sem qualquer ônus para a Autarquia Municipal, os comprovantes com os respectivos capeados de lote, no dia subsequente à arrecadação. Porém, optando pela não entrega, deverá o agente arrecadador guardá-los, pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo apresentá-los ao SAAE em caso de ser solicitado, sem qualquer ônus à Autarquia.

Subcláusula Sexta – Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

Subcláusula Sétima – Os arquivos com registros do movimento arrecadador deverão ser colocados à disposição do **SAAE** no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

Subcláusula Oitava – O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, padrão FEBRABAN, será disponibilizado pelo SAAE à instituição financeira/bancária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento previstos nos documentos.

Subcláusula Nona – Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados pela instituição financeira/bancária, com comunicação imediata ao **SAAE** para as providências necessárias.

Subcláusula Décima – O recebimento das guias de arrecadação/fatura, de que trata a presente subcláusula, se dará em contas adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético – transmissão eletrônica, a saber:

1. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico;
2. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético efetuado via unidades de seus respectivos correspondentes;
3. Recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento no sistema débito automático padrão FEBRABAN.

Subcláusula Décima Primeira – Os valores recebidos referente às contas do **SAAE-ALE** não poderão ser depositados através de cheques. Os depósitos devem ser feitos em moeda corrente no Brasil.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro – Alegre – ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

Subcláusula Décima Segunda – Para a transmissão de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação a instituição financeira/bancária disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE com treinamento para os servidores da Seção de Cadastro, Emissão e Controle de Contas.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) COMPETE AO SAAE-ALE :

1. Fornecer todo o impresso/formulário necessário para a prestação de contas dos serviços prestados pela **CRENCIADA**;
2. Realizar os pagamentos à **CRENCIADA** nas condições e datas previstas no presente contrato;

b) COMPETE À CRENCIADA :

1. Realizar o serviço segundo as normas prescritas no instrumento convocatório (edital de credenciamento), e especialmente no presente contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de toda(s) a(s) despesa(s) decorrente(s), da prestação do(s) serviço(s), bem como todos o(s) encargos sociais, inclusive FGTS, PIS, parcelas relativas a direitos trabalhistas e contribuições previdenciárias, seguros pessoais e de acidente de trabalho, impostos, taxa e contribuições de natureza federal, estadual ou municipal ou quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício, entre o **SAAE-ALE** e os empregados da **CRENCIADA** que como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato;
3. Assumir a responsabilidade civil e penal por todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados aos seus empregados e pelos mesmos a terceiros, durante a execução do contrato, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança, obrigando-se a promover a reposição ou indenização correspondente;
4. Sujeitar-se à fiscalização por parte do **SAAE-ALE**, através de servidor designado para acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, conforme previsto na Cláusula X, do presente contrato;
5. Propiciar condições adequadas aos pagamentos, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação para como os usuários do **SAAE-ALE**, ou tratamento diferenciado, inclusive no que diz respeito a limitação de horário para atendimento;
6. Não estender a terceiros a concessão da execução dos serviços contratados através do presente contrato;
7. A guarda do numerário é de total responsabilidade da **CRENCIADA**, desde o seu recebimento até o definitivo depósito na conta do **SAAE-ALE**.
8. Efetuar o depósito a que se refere o item anterior na conta nº – Agência..... – Banco – Agência Alegre – ES .
9. Receber a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação **exclusiva** através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº. da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação, sendo vedada a utilização de carimbo ou outro qualquer meio similar que não seja a autenticação mecânica.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro – Alegre – ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

10. Ressarcir o **SAAE-ALE**, no caso de roubo/extravio de numerário (dinheiro), recebido(s) na quitação de contas de Água/Esgoto e Outros Serviços, emitidos pelo **SAAE-ALE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de ocorrido o fato originário do mesmo.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste contrato, o **SAAE-ALE** pagará a **CREENCIADA**, a importância estimada de R\$...... (.....) respectivamente correndo a despesas à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do **SAAE-ALE/2013**, Função, Programa e Subprograma: 17.512.0035, Projeto/Atividade: 2.083 e Elemento de Despesa: 33.90.39, Ficha 23.

Subcláusula Primeira – O **SAAE-ALE** pagará a **CREENCIADA**, por guia de arrecadação/faturas, com código de barra, recebida, e quitada através de:

- a) Débito automático em conta corrente bancária será de R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos);
- b) Guichê de caixa dos correspondentes bancários será de R\$ 1,10 (um real e dez centavos);
- c) Auto-atendimento será de R\$ 0,80 (oitenta centavos);

Subcláusula Segunda – O pagamento a instituição financeira/bancária que prestar os serviços descritos na subcláusula acima será através de débito em conta corrente por documento recebido, conforme valores descritos acima (**somente para as instituições financeiras/bancárias onde o SAAE-ALE mantenha conta corrente**),

Subcláusula Terceira - As instituições financeiras/bancárias onde o SAAE-ALE não mantenha conta corrente, o pagamento será efetuado até o 10^º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviço mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal.

Subcláusula Quarta – Deverá ser enviado ao **SAAE-ALE** (obrigatoriamente) no final de cada mês, documento com timbre do banco demonstrando a quantidade total de recebimento com preços unitários e totais dos serviços, referente a cada dia do mês.

Subcláusula Quinta – No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, transporte, descarga, seguro e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

Os preços ora ajustados serão repactuados através de norma editada pelo Poder Executivo Municipal, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data do início da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro – Alegre – ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 – Item II, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993.

Subcláusula Primeira – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06/07/1994, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo procedimento respeitará a Seção V do referido diploma legal.

Subcláusula Única - A rescisão contratual será unilateralmente, nas hipóteses especificadas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da **CRENCIADA** em assinar o contrato ou documento equivalente, caracterizará inexecução total do contrato, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, será penalizada a **CRENCIADA** pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes. A penalidade será aplicada na forma abaixo segundo a gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, que será calculada proporcionalmente a quantidade de dias em inadimplência sobre o valor da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento), em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas deste edital;
- d) Declaração de inidoneidade na forma prevista no item IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;
- e) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o SAAE de ALEGRE-ES, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral do contrato.

As multas serão, após regular processo administrativo, descontados dos créditos da **CRENCIADA** ou, se for o caso, cobrado administrativamente ou judicialmente.

As penalidades previstas nesta Cláusula possuem caráter de sanção administrativa conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CRENCIADA** da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao SAAE-ALE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro – Alegre – ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

O termo inicial para incidência da multa estipulada na letra b desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento da obrigação e o termo final será a data do seu efetivo pagamento.

Se a multa for de valor superior ao da fatura apresentada, além do não pagamento desta, responderá a **CRENCIADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SAAE/ALE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo licitante, o mesmo poderá sofrer suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com Órgãos Públicos nos termos previsto no item III do Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais), que sejam devidos em decorrência, direta de execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CRENCIADA** assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

O **SAAE-ALE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio dos servidores designados pela PORTARIA-SAAE-ALE nº 044/2013.

CLÁUSULA XI – DEMAIS CONDIÇÕES

Os casos omissos e/ou não previstos neste contrato serão resolvidos em comum acordo entre as partes (**CRENCIADA** e **SAAE/ALE**).

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

O **SAAE/ALE**, após assinatura deste contrato providenciará sua publicação, por extrato.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ALEGRE-ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

ALEGRE-ES, dede 2022

José Gilberto Vial
Diretor Administrativo SAAE – Contratante
Decreto nº 10.584/2017

Contratado



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – OBJETO

Contratação de prestação de serviços de recebimento de contas de consumo de água e esgoto e outras taxas de serviços prestados pelo SAAE de Alegre-ES.

2 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a solicitação da referida prestação de serviço, tendo em vista que o recebimento de contas de água/esgoto e outras taxas é a única fonte de receita deste órgão. Para tanto, precisamos de locais/empresas/instituições financeiras que realizem esta prestação de serviços, pois se torna inviável o recebimento de tais contas no escritório-sede do SAAE, considerando que as atividades realizadas na sede possuem caráter administrativo. Desta forma, a prestação de serviços em questão deverá ser efetivada mediante contrato com empresas prestadoras de serviços, para uma maior eficiência, rapidez e dignidade no atendimento à população.

Além disso, foi emanado do Poder Executivo Municipal o Decreto nº 9.025/2013 (fls. 02/03), através do qual o objeto do credenciamento anterior foi ampliado, constando agora, no que tange às instituições financeiras, o recebimento de contas de água e esgoto através de Correspondentes Bancários, Débito Automático e Auto Atendimento, fixando-se novos valores a serem pagos por cada serviço. Também foi fixado um novo valor para esse serviço em relação às Agências Arrecadoras.

Portanto, esta Autarquia Municipal necessita cumprir com o que foi determinado, através do decreto em questão.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇO (Especificação Técnica)	UNIDADE	QUANTIDADE
Prestação de serviços de recebimento de contas de consumo de água e esgoto e outras taxas de serviços prestados pelo SAAE de Alegre-ES, da seguinte forma:		
serviço	-----	Recebimento através de
		Agentes Arrecadores
		Correspondentes Bancários
		Débito Automático
		Auto Atendimento



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro – Alegre – ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

Observação: o valor a ser pago pelo serviço será por documento recebido.

4 – LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A referida prestação de serviços deverá ser realizada nos pontos comerciais da(s) empresa(s) contratada(s) e instituições financeiras/bancárias, que deverão estar localizadas no perímetro urbano do município de Alegre-ES.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início emde de, podendo haver prorrogação, que será feita conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, através do competente aditivo contratual.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR

O valor a ser pago pela prestação dos serviços discriminados (conforme item 03 deste projeto básico), será, por documento recebido, de:

Recebimento através de	Valor a ser pago pelo SAAE (R\$), na forma do Decreto Municipal nº 9.025/2013
Agentes Arrecadores	0,95
Correspondentes Bancários	1,10
Débito Automático	0,48
Auto Atendimento	0,80

Considerando uma estimativa mensal de 11.600 documentos a serem recebidos (entre contas de água/esgoto e outras taxas), o que dá uma média diária de 387 (trezentos e oitenta e sete) documentos;

No entanto, é conveniente realizar a reserva orçamentária para cada credenciado, evitando-se, assim, a utilização de grande parte da dotação orçamentária, tendo em vista que não se pode prever a quantidade de documentos recebidos por cada credenciado.

7 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários a fazer as despesas desta prestação de serviços correrão por conta do orçamento do SAAE/ALE para o exercício de 2022:
17.512.0035-2.083 – MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 23.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

8 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada por intermédio dos servidores designados pela PORTARIA-SAAE-ALE nº 003/2018, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá fiscalizar a realização do objeto contratado.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A presente contratação será efetivada mediante credenciamento de empresas e instituições financeiras/bancárias interessadas. As mesmas estarão submetidas às condições previstas no Edital de Credenciamento que será o regulamento para estas contratações.

A Administração do SAAE convocará a(s) empresa(s) e ou instituições bancárias através de comunicado, para assinatura do contrato, após todo o trâmite processual.

Condições de pagamento: será efetuado mensalmente, na forma do edital.

A(s) empresa(s) contratada(s) e/ou entidades financeiras/bancárias deverá(ão) observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do serviço contratado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas na legislação pertinente.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência das obrigações, fusão ou incorporação;
- VI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VII- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IX- atraso dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1014
Av. Olívio Correa Pedrosa, 817, Centro - Alegre - ES
CNPJ nº 27.069.467/0001-44, CEP: 29500-000

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente dentro dos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos descritos na cláusula oitava, parágrafo primeiro, sem que caiba qualquer indenização à contratada.
- II – amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo administrativo em questão, desde que haja conveniência para a administração.
- III – judicial, nos termos da legislação.

Todo este processo de aquisição será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial aos casos omissos.

Alegre/ES, 28 de Outubro de 2022.

Cyntia Alves da Silva
Presidente da Comissão de Credenciamento

À Consideração Superior (Diretoria do SAAE).